



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL ACÁCIO FAVACHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que sejam capital estadual, integrantes de região metropolitana ou com mais de 130.000 (cento e trinta mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende modificar o escopo de municípios atendidos pelo repasse de 4 bilhões de reais, definido no substitutivo do relator Hildo Rocha (MDB-MA).



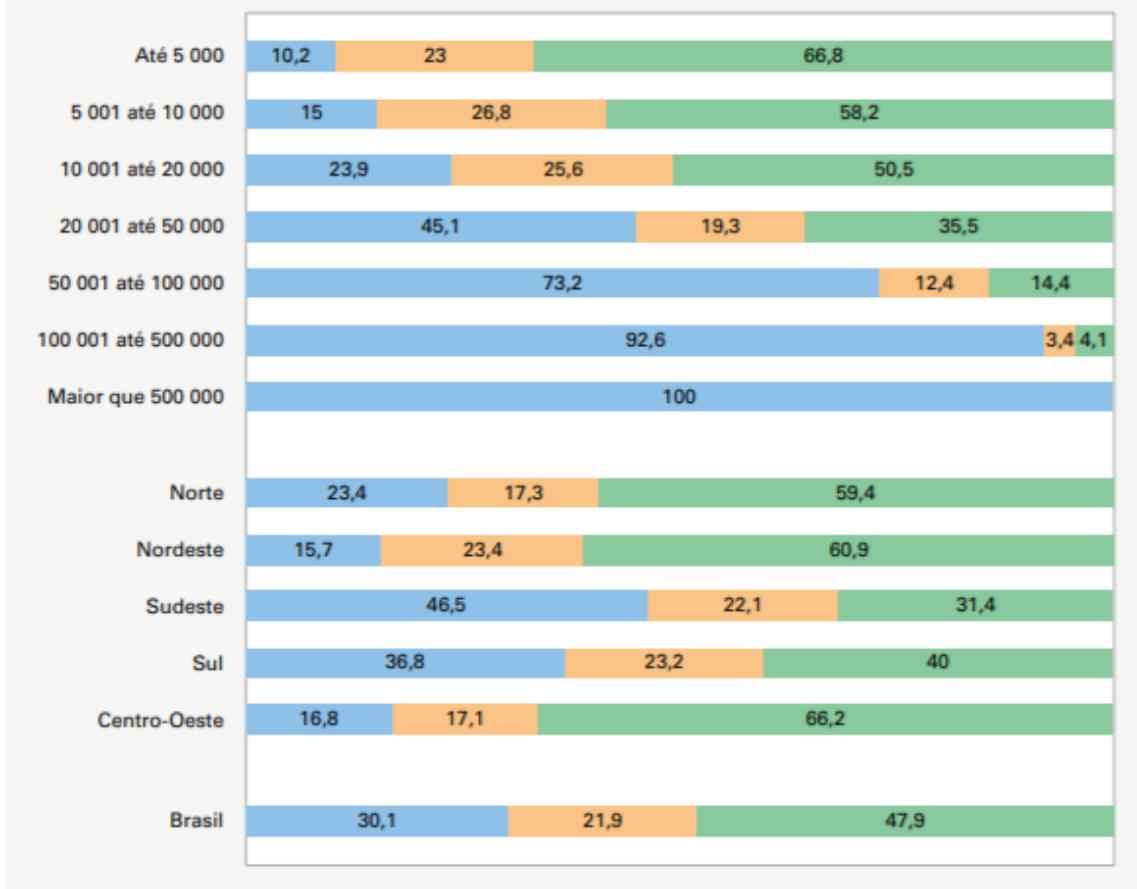
* C D 2 0 8 9 5 7 7 5 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL ACÁCIO FAVACHO

Dados da última pesquisa do IBGE que contou com dados do transporte público no Brasil, intitulada Perfil dos Municípios, no ano de 2017, afirmam que 30,1% dos municípios do País contem com serviço público de transporte coletivo intramunicipal, totalizando aproximadamente 1.679 cidades brasileiras. E a abrangência desse tipo de serviço em municípios entre 100 mil e 500 mil habitantes é de 92,6%, conforme imagem abaixo:

Gráfico 16 - Distribuição percentual dos municípios por existência de serviço de transporte coletivo por ônibus para deslocamentos internos aos municípios, segundo as faixas de tamanho da população e Grandes Regiões - 2017



Com serviço de transporte coletivo por ônibus intramunicipal

Sem ônibus intramunicipal, mas com ônibus intermunicipal que atende a deslocamentos internos

Sem serviço de ônibus para deslocamentos internos nos municípios

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2017.

Chancela eletrônica do(a) Dep Acácio Favacho (PROS/AP),
através do ponto P_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 8 9 5 7 7 5 7 9 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ACÁCIO FAVACHO**

Considerando os dados acima, acredito ser necessário socorrer o máximo de municípios possíveis, para arrefecer os danos causados pela pandemia da Covid-19 no setor de transporte público coletivo nas maiores cidades do País.

Diante do exposto, encaminho a presente emenda para análise dos meus pares.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2020

**Deputado ACÁCIO FAVACHO
PROS/AP**

Chancela eletrônica do(a) Dep Acácio Favacho (PROS/AP),
através do ponto P_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Acácio Favacho)

Dá nova redação ao art. 1º do
Substitutivo apresentado ao PL 3.364, de
2020

Assinaram eletronicamente o documento CD208957757900, nesta ordem:

- 1 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP) *-(P_122581)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Acácio Favacho (PROS/AP),
através do ponto P_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.